

Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo

SEJUS- ES

Agente Penitenciário

A **apostila preparatória** é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no Edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

OT075-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo

Cargo: Agente Penitenciário

(Baseado no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº 001/2012)

- Língua Portuguesa
 - Matemática
 - Atualidades
 - Direitos Humanos
 - Lei de Execução Penal
- Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Espírito Santo (lei complementar estadual n.º 046, De 31/01/1994).
 - Definição dos crimes de tortura

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina

Ana Luiza Cesário

Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira

Leandro Filho

Capa

Joel Ferreira dos Santos

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: FV054-18



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

Língua Portuguesa

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários)	01
Sinônimos e antônimos.	07
Sentido próprio e figurado das palavras.	07
Pontuação.	14
Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.	17
Concordância verbal e nominal.	55
Regência verbal e nominal.	60
Colocação pronominal.	66
Crase.	68

Matemática

Operações com números reais.	01
Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum.	07
Razão e proporção.	11
Porcentagem.	74
Regra de três simples e composta.	15
Média aritmética simples e ponderada.	43
Juro simples.	77
Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau.	23
Relação entre grandezas: tabelas e gráficos.	37
Sistemas de medidas usuais.	19
Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras.	48
Raciocínio lógico.	95
Resolução de situações problema.....	95

Atualidades

Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos a partir do 1º semestre de 2012, divulgados na mídia local e/ou nacional.	01
--	----

Direitos Humanos

Declaração Universal dos Direitos Humanos (adotada e proclamada pela Resolução 217-A (III) – da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948).	01
Os Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988 (artigos 5.º ao 15.º).	10
Regras mínimas para o tratamento de pessoas presas, da ONU.	43

Lei de Execução Penal

LEI N.º 7.210/84.....	01
-----------------------	----

SUMÁRIO

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo (lei complementar estadual n.º 046, De 31/01/1994).

Capítulos I, II e IX; Título III: Capítulos I e II; Título IV: Capítulos I, II, III, V, VI; Títulos V: Capítulo Único Título VII; Título VIII: Capítulos I e II; Título IX: Capítulos I, II, IV, V; Títulos X: Capítulos I, II e III; Títulos XII..... 01

Definição dos crimes de tortura

LEI N.º 9.455/97 01

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários).	01
Sinônimos e antônimos.	07
Sentido próprio e figurado das palavras.	07
Pontuação.	14
Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.	17
Concordância verbal e nominal.	55
Regência verbal e nominal.....	60
Colocação pronominal.	66
Crase.	68

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS (LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS).

Sabemos que a “matéria-prima” da literatura são as palavras. No entanto, é necessário fazer uma distinção entre a linguagem literária e a linguagem não literária, isto é, aquela que não caracteriza a literatura.

Embora um médico faça suas prescrições em determinado idioma, as palavras utilizadas por ele não podem ser consideradas literárias porque se tratam de um vocabulário especializado e de um contexto de uso específico. Agora, quando analisamos a literatura, vemos que o escritor dispensa um cuidado diferente com a linguagem escrita, e que os leitores dispensam uma atenção diferenciada ao que foi produzido.

Outra diferença importante é com relação ao tratamento do conteúdo: ao passo que, nos textos não literários (jornalísticos, científicos, históricos, etc.) as palavras servem para veicular uma série de informações, o texto literário funciona de maneira a chamar a atenção para a própria língua (FARACO & MOURA, 1999) no sentido de explorar vários aspectos como a sonoridade, a estrutura sintática e o sentido das palavras.

Veja abaixo alguns exemplos de expressões na linguagem não literária ou “corriqueira” e um exemplo de uso da mesma expressão, porém, de acordo com alguns escritores, na linguagem literária:

Linguagem não literária:

- 1- Anoitece.
- 2- Teus cabelos loiros brilham.
- 3- Uma nuvem cobriu parte do céu. ...

Linguagem literária:

- 1- A mão da noite embrulha os horizontes. (Alvarenga Peixoto)
- 2- Os clarins de ouro dos teus cabelos cantam na luz! (Mário Quintana)
- 3- um sujo de nuvem emporcalhou o luar em sua nascente. (José Cândido de Carvalho)

Como distinguir, na prática, a linguagem literária da não literária?

- A linguagem literária é conotativa, utiliza figuras (palavras de sentido figurado), em que as palavras adquirem sentidos mais amplos do que geralmente possuem.
- Na linguagem literária há uma preocupação com a escolha e a disposição das palavras, que acabam dando vida e beleza a um texto.
- Na linguagem literária é muito importante a maneira original de apresentar o tema escolhido.

- A linguagem não literária é objetiva, denotativa, preocupa-se em transmitir o conteúdo, utiliza a palavra em seu sentido próprio, utilitário, sem preocupação artística. Geralmente, recorre à ordem direta (sujeito, verbo, complementos).

Leia com atenção os textos a seguir e compare as linguagens utilizadas neles.

Texto A

Amor (ô). [Do lat. amore.] S. m. 1. Sentimento que dispõe alguém a desejar o bem de outrem, ou de alguma coisa: amor ao próximo; amor ao patrimônio artístico de sua terra. 2. Sentimento de dedicação absoluta de um ser a outro ser ou a uma coisa; devoção, culto; adoração: amor à Pátria; amor a uma causa. 3. Inclinação ditada por laços de família: amor filial; amor conjugal. 4. Inclinação forte por pessoa de outro sexo, geralmente de caráter sexual, mas que apresenta grande variedade e comportamentos e reações.

Aurélio Buarque de Holanda Ferreira. Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Nova Fronteira.

Texto B

Amor é fogo que arde sem se ver;
É ferida que dói e não se sente;
É um contentamento descontente;
É dor que desatina sem doer.

Luís de Camões. Lírica, Cultrix.

Você deve ter notado que os textos tratam do mesmo assunto, porém os autores utilizam linguagens diferentes.

No texto A, o autor preocupou-se em definir “amor”, usando uma linguagem objetiva, científica, sem preocupação artística.

No texto B, o autor trata do mesmo assunto, mas com preocupação literária, artística. De fato, o poeta entra no campo subjetivo, com sua maneira própria de se expressar, utiliza comparações (compara amor com fogo, ferida, contentamento e dor) e serve-se ainda de contrastes que acabam dando graça e força expressiva ao poema (contentamento descontente, dor sem doer, ferida que não se sente, fogo que não se vê).

Questões

- 1-) Leia o trecho do poema abaixo.

O Poeta da Roça

Sou fio das mata, cantô da mão grossa
Trabaio na roça, de inverno e de estio
A minha chupana é tapada de barro
Só fumo cigarro de paia de mio.

Patativa do Assaré

A respeito dele, é possível afirmar que

(A) não pode ser considerado literário, visto que a linguagem aí utilizada não está adequada à norma culta formal.

(B) não pode ser considerado literário, pois nele não se percebe a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

(C) não é um texto consagrado pela crítica literária.

(D) trata-se de um texto literário, porque, no processo criativo da Literatura, o trabalho com a linguagem pode aparecer de várias formas: cômica, lúdica, erótica, popular etc

(E) a pobreza vocabular – palavras erradas – não permite que o consideremos um texto literário.

Leia os fragmentos abaixo para responder às questões que seguem:

TEXTO I

O açúcar

O branco açúcar que adoçará meu café
nesta manhã de Ipanema
não foi produzido por mim
nem surgiu dentro do açucareiro por milagre.

Vejo-o puro

e afável ao paladar

como beijo de moça, água

na pele, flor

que se dissolve na boca. Mas este açúcar

não foi feito por mim.

Este açúcar veio

da mercearia da esquina e tampouco o fez o Oliveira,
dono da mercearia.

Este açúcar veio

de uma usina de açúcar em Pernambuco

ou no Estado do Rio

e tampouco o fez o dono da usina.

Este açúcar era cana

e veio dos canaviais extensos

que não nascem por acaso

no regaço do vale.

Em lugares distantes, onde não há hospital
nem escola,

homens que não sabem ler e morrem de fome
aos 27 anos

plantaram e colheram a cana

que viraria açúcar.

Em usinas escuras,

homens de vida amarga

e dura

produziram este açúcar

branco e puro

com que adoço meu café esta manhã em Ipanema.

Fonte: "O açúcar" (Ferreira Gullar. Toda poesia. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980, pp.227-228)

TEXTO II

A cana-de-açúcar

Originária da Ásia, a cana-de-açúcar foi introduzida no Brasil pelos colonizadores portugueses no século XVI. A região que durante séculos foi a grande produtora de cana-de-açúcar no Brasil é a Zona da Mata nordestina, onde os férteis solos de massapé, além da menor distância em relação ao mercado europeu, propiciaram condições favoráveis a esse cultivo. Atualmente, o maior produtor nacional de cana-de-açúcar é São Paulo, seguido de Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Além de produzir o açúcar, que em parte é exportado e em parte abastece o mercado interno, a cana serve também para a produção de álcool, importante nos dias atuais como fonte de energia e de bebidas. A imensa expansão dos canaviais no Brasil, especialmente em São Paulo, está ligada ao uso do álcool como combustível.

2-) Para que um texto seja literário:

a) basta somente a correção gramatical; isto é, a expressão verbal segundo as leis lógicas ou naturais.

b) deve prescindir daquilo que não tenha correspondência na realidade palpável e externa.

c) deve fugir do inexato, daquilo que confunda a capacidade de compreensão do leitor.

d) deve assemelhar-se a uma ação de desnudamento. O escritor revela, ao escrever, o mundo, e, em especial, revela o Homem aos outros homens.

e) deve revelar diretamente as coisas do mundo: sentimentos, ideias, ações.

3-) Ainda com relação ao textos I e II, assinale a opção incorreta

a) No texto I, em lugar de apenas informar sobre o real, ou de produzi-lo, a expressão literária é utilizada principalmente como um meio de refletir e recriar a realidade.

b) No texto II, de expressão não literária, o autor informa o leitor sobre a origem da cana-de-açúcar, os lugares onde é produzida, como teve início seu cultivo no Brasil, etc.

c) O texto I parte de uma palavra do domínio comum – açúcar – e vai ampliando seu potencial significativo, explorando recursos formais para estabelecer um paralelo entre o açúcar – branco, doce, puro – e a vida do trabalhador que o produz – dura, amarga, triste.

d) No texto I, a expressão literária desconstrói hábitos de linguagem, baseando sua recriação no aproveitamento de novas formas de dizer.

e) O texto II não é literário porque, diferentemente do literário, parte de um aspecto da realidade, e não da imaginação.

Gabarito

1-) D

2-) D – Esta alternativa está correta, pois ela remete ao caráter reflexivo do autor de um texto literário, ao passo em que ele revela às pessoas o "seu mundo" de maneira peculiar.

3-) E – o texto I também fala da realidade, mas com um cunho diferente do texto II. No primeiro há uma colocação diferenciada por parte do autor em que o objetivo não é unicamente passar informação, existem outros “motivadores” por trás desta escrita.

É muito comum, entre os candidatos a um cargo público, a preocupação com a interpretação de textos. Isso acontece porque lhes faltam informações específicas a respeito desta tarefa constante em provas relacionadas a concursos públicos.

Por isso, vão aqui alguns detalhes que poderão ajudar no momento de responder às questões relacionadas a textos.

Texto – é um conjunto de ideias organizadas e relacionadas entre si, formando um todo significativo capaz de produzir interação comunicativa (capacidade de codificar e decodificar).

Contexto – um texto é constituído por diversas frases. Em cada uma delas, há uma certa informação que a faz ligar-se com a anterior e/ou com a posterior, criando condições para a estruturação do conteúdo a ser transmitido. A essa interligação dá-se o nome de contexto. Nota-se que o relacionamento entre as frases é tão grande que, se uma frase for retirada de seu contexto original e analisada separadamente, poderá ter um significado diferente daquele inicial.

Intertexto – comumente, os textos apresentam referências diretas ou indiretas a outros autores através de citações. Esse tipo de recurso denomina-se intertexto.

Interpretação de texto – o primeiro objetivo de uma interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias, ou fundamentações, as argumentações, ou explicações, que levem ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Normalmente, numa prova, o candidato é convidado a:

1. Identificar – é reconhecer os elementos fundamentais de uma argumentação, de um processo, de uma época (neste caso, procuram-se os verbos e os advérbios, os quais definem o tempo).
2. Comparar – é descobrir as relações de semelhança ou de diferenças entre as situações do texto.
3. Comentar – é relacionar o conteúdo apresentado com uma realidade, opinando a respeito.
4. Resumir – é concentrar as ideias centrais e/ou secundárias em um só parágrafo.
5. Parafrasear – é reescrever o texto com outras palavras.

Condições básicas para interpretar

Fazem-se necessários:

- a) Conhecimento histórico-literário (escolas e gêneros literários, estrutura do texto), leitura e prática;
- b) Conhecimento gramatical, estilístico (qualidades do texto) e semântico;
- Observação – na semântica (significado das palavras) incluem-se: homônimos e parônimos, denotação e conotação, sinonímia e antonímia, polissemia, figuras de linguagem, entre outros.
- c) Capacidade de observação e de síntese e
- d) Capacidade de raciocínio.

Interpretar X compreender

Interpretar significa

- explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, deduzir.
- Através do texto, infere-se que...
- É possível deduzir que...
- O autor permite concluir que...
- Qual é a intenção do autor ao afirmar que...

Compreender significa

- inteligência, entendimento, atenção ao que realmente está escrito.
- o texto diz que...
- é sugerido pelo autor que...
- de acordo com o texto, é correta ou errada a afirmação...
- o narrador afirma...

Erros de interpretação

É muito comum, mais do que se imagina, a ocorrência de erros de interpretação. Os mais frequentes são:

a) Extrapolação (viagem)

Ocorre quando se sai do contexto, acrescentado ideias que não estão no texto, quer por conhecimento prévio do tema quer pela imaginação.

b) Redução

É o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um aspecto, esquecendo que um texto é um conjunto de ideias, o que pode ser insuficiente para o total do entendimento do tema desenvolvido.

c) Contradição

Não raro, o texto apresenta ideias contrárias às do candidato, fazendo-o tirar conclusões equivocadas e, conseqüentemente, errando a questão.

Observação – Muitos pensam que há a ótica do escritor e a ótica do leitor. Pode ser que existam, mas numa prova de concurso, o que deve ser levado em consideração é o que o autor diz e nada mais.

Coesão - é o emprego de mecanismo de sintaxe que relacionam palavras, orações, frases e/ou parágrafos entre si. Em outras palavras, a coesão dá-se quando, através de um pronome relativo, uma conjunção (NEXOS), ou um pronome oblíquo átono, há uma relação correta entre o que se vai dizer e o que já foi dito.

OBSERVAÇÃO – São muitos os erros de coesão no dia-a-dia e, entre eles, está o mau uso do pronome relativo e do pronome oblíquo átono. Este depende da regência do verbo; aquele do seu antecedente. Não se pode esquecer também de que os pronomes relativos têm, cada um, valor semântico, por isso a necessidade de adequação ao antecedente.

Os pronomes relativos são muito importantes na interpretação de texto, pois seu uso incorreto traz erros de coesão. Assim sendo, deve-se levar em consideração que existe um pronome relativo adequado a cada circunstância, a saber:

- que (neutro) - relaciona-se com qualquer antecedente, mas depende das condições da frase.
- qual (neutro) idem ao anterior.
- quem (pessoa)
- cujo (posse) - antes dele aparece o possuidor e depois o objeto possuído.
- como (modo)
- onde (lugar)
- quando (tempo)
- quanto (montante)

Exemplo:

Falou tudo QUANTO queria (correto)

Falou tudo QUE queria (errado - antes do QUE, deveria aparecer o demonstrativo O).

Dicas para melhorar a interpretação de textos

- Ler todo o texto, procurando ter uma visão geral do assunto;
- Se encontrar palavras desconhecidas, não interrompa a leitura;
- Ler, ler bem, ler profundamente, ou seja, ler o texto pelo menos duas vezes;
- Inferir;
- Voltar ao texto tantas quantas vezes precisar;
- Não permitir que prevaleçam suas ideias sobre as do autor;
- Fragmentar o texto (parágrafos, partes) para melhor compreensão;
- Verificar, com atenção e cuidado, o enunciado de cada questão;
- O autor defende ideias e você deve percebê-las;

Segundo Fiorin:

- Pressupostos – informações implícitas decorrentes necessariamente de palavras ou expressões contidas na frase.
- Subentendidos – insinuações não marcadas claramente na linguagem.
- Pressupostos – verdadeiros ou admitidos como tal.
- Subentendidos – de responsabilidade do ouvinte.

- Falante não pode negar que tenha querido transmitir a informação expressa pelo pressuposto, mas pode negar que tenha desejado transmitir a informação expressa pelo subentendido.

- Negação da informação não nega o pressuposto.
- Pressuposto não verdadeiro – informação explícita absurda.
- Principais marcadores de pressupostos: a) adjetivos; b) verbos; c) advérbios; d) orações adjetivas; e) conjunções.

QUESTÕES

(Agente Estadual de Trânsito – DETRAN - SP – Vunesp/2013)

O uso da bicicleta no Brasil

A utilização da bicicleta como meio de locomoção no Brasil ainda conta com poucos adeptos, em comparação com países como Holanda e Inglaterra, por exemplo, nos quais a bicicleta é um dos principais veículos nas ruas. Apesar disso, cada vez mais pessoas começam a acreditar que a bicicleta é, numa comparação entre todos os meios de transporte, um dos que oferecem mais vantagens.

A bicicleta já pode ser comparada a carros, motocicletas e a outros veículos que, por lei, devem andar na via e jamais na calçada. Bicicletas, triciclos e outras variações são todos considerados veículos, com direito de circulação pelas ruas e prioridade sobre os automotores.

Alguns dos motivos pelos quais as pessoas aderem à bicicleta no dia a dia são: a valorização da sustentabilidade, pois as bikes não emitem gases nocivos ao ambiente, não consomem petróleo e produzem muito menos sucata de metais, plásticos e borracha; a diminuição dos congestionamentos por excesso de veículos motorizados, que atinge principalmente as grandes cidades; o favorecimento da saúde, pois pedalar é um exercício físico muito bom; e a economia no combustível, na manutenção, no seguro e, claro, nos impostos.

No Brasil, está sendo implantado o sistema de compartilhamento de bicicletas. Em Porto Alegre, por exemplo, o BikePOA é um projeto de sustentabilidade da Prefeitura, em parceria com o sistema de Bicicletas SAMBA, com quase um ano de operação. Depois de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Sorocaba e outras cidades espalhadas pelo país aderirem a esse sistema, mais duas capitais já estão com o projeto pronto em 2013: Recife e Goiânia. A ideia do compartilhamento é semelhante em todas as cidades. Em Porto Alegre, os usuários devem fazer um cadastro pelo site. O valor do passe mensal é R\$10 e o do passe diário, R\$5, podendo-se utilizar o sistema durante todo o dia, das 6h às 22h, nas duas modalidades. Em todas as cidades que já aderiram ao projeto, as bicicletas estão espalhadas em pontos estratégicos.

A cultura do uso da bicicleta como meio de locomoção não está consolidada em nossa sociedade. Muitos ainda não sabem que a bicicleta já é considerada um meio de transporte, ou desconhecem as leis que abrangem a bike.

MATEMÁTICA

Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas;	
Frações e operações com frações	01
Múltiplos e divisores, Máximo divisor comum e Mínimo divisor comum	07
Números e grandezas proporcionais: Razões e proporções; Divisão em partes proporcionais.....	11
Regra de três	15
Sistema métrico decimal.....	19
Equações e inequações	23
Funções	29
Gráficos e tabelas	37
Estatística Descritiva, Amostragem, Teste de Hipóteses e Análise de Regressão	43
Geometria	48
Matriz, determinantes e sistemas lineares.....	62
Sequências, progressão aritmética e geométrica	70
Porcentagem	74
Juros simples e compostos.....	77
Taxas de Juros, Desconto, Equivalência de Capitais, Anuidades e Sistemas de Amortização	80
Lógica: proposições, valor-verdade negação, conjunção, disjunção, implicação, equivalência, proposições compostas.	95
Equivalências lógicas.	95
Problemas de raciocínio: deduzir informações de relações arbitrárias entre objetos, lugares, pessoas e/ou eventos fictícios dados.	95
Diagramas lógicos, tabelas e gráficos	112
Princípios de contagem e noção de probabilidade.....	117

**NÚMEROS INTEIROS E RACIONAIS:
OPERAÇÕES (ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO,
MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO,
POTENCIAÇÃO); EXPRESSÕES
NUMÉRICAS; FRAÇÕES E OPERAÇÕES COM
FRAÇÕES.**

Números Naturais

Os números naturais são o modelo matemático necessário para efetuar uma contagem. Começando por zero e acrescentando sempre uma unidade, obtemos o conjunto infinito dos números naturais

$$\mathbb{N} = \{0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, \dots\}$$

- Todo número natural dado tem um sucessor

- O sucessor de 0 é 1.
- O sucessor de 1000 é 1001.
- O sucessor de 19 é 20.

Usamos o * para indicar o conjunto sem o zero.

$$\mathbb{N}^* = \{1, 2, 3, 4, 5, 6, \dots\}$$

- Todo número natural dado N, exceto o zero, tem um antecessor (número que vem antes do número dado).

Exemplos: Se m é um número natural finito diferente de zero.

- O antecessor do número m é m-1.
- O antecessor de 2 é 1.
- O antecessor de 56 é 55.
- O antecessor de 10 é 9.

Expressões Numéricas

Nas expressões numéricas aparecem adições, subtrações, multiplicações e divisões. Todas as operações podem acontecer em uma única expressão. Para resolver as expressões numéricas utilizamos alguns procedimentos:

Se em uma expressão numérica aparecer as quatro operações, devemos resolver a multiplicação ou a divisão primeiramente, na ordem em que elas aparecerem e somente depois a adição e a subtração, também na ordem em que aparecerem e os parênteses são resolvidos primeiro.

Exemplo 1

$$\begin{aligned} 10 + 12 - 6 + 7 \\ 22 - 6 + 7 \\ 16 + 7 \\ 23 \end{aligned}$$

Exemplo 2

$$\begin{aligned} 40 - 9 \times 4 + 23 \\ 40 - 36 + 23 \\ 4 + 23 \\ 27 \end{aligned}$$

Exemplo 3

$$\begin{aligned} 25 - (50 - 30) + 4 \times 5 \\ 25 - 20 + 20 = 25 \end{aligned}$$

Números Inteiros

Podemos dizer que este conjunto é composto pelos números naturais, o conjunto dos opostos dos números naturais e o zero. Este conjunto pode ser representado por:

$$\mathbb{Z} = \{\dots, -3, -2, -1, 0, 1, 2, \dots\}$$

Subconjuntos do conjunto $\mathbb{Z}$:

1) Conjunto dos números inteiros excluindo o zero

$$\mathbb{Z}^* = \{\dots, -2, -1, 1, 2, \dots\}$$

2) Conjuntos dos números inteiros não negativos

$$\mathbb{Z}_+ = \{0, 1, 2, \dots\}$$

3) Conjunto dos números inteiros não positivos

$$\mathbb{Z}_- = \{\dots, -3, -2, -1\}$$

Números Racionais

Chama-se de número racional a todo número que pode ser expresso na forma $\frac{a}{b}$, onde a e b são inteiros quaisquer, com $b \neq 0$

São exemplos de números racionais:

$$\begin{aligned} -12/51 \\ -3 \\ -(-3) \\ -2,333\dots \end{aligned}$$

As dízimas periódicas podem ser representadas por fração, portanto são consideradas números racionais.

Como representar esses números?

Representação Decimal das Frações

Temos 2 possíveis casos para transformar frações em decimais

1º) Decimais exatos: quando dividirmos a fração, o número decimal terá um número finito de algarismos após a vírgula.

$$\frac{1}{2} = 0,5$$

$$\frac{1}{4} = 0,25$$

$$\frac{3}{4} = 0,75$$

2º) Terá um número infinito de algarismos após a vírgula, mas lembrando que a dízima deve ser periódica para ser número racional

OBS: período da dízima são os números que se repetem, se não repetir não é dízima periódica e assim números irracionais. que trataremos mais a frente.

$$\frac{1}{3} = 0,333...$$

$$\frac{35}{99} = 0,353535...$$

$$\frac{105}{9} = 11,6666...$$

Representação Fracionária dos Números Decimais

1º caso) Se for exato, conseguimos sempre transformar com o denominador seguido de zeros.

O número de zeros depende da casa decimal. Para uma casa, um zero (10) para duas casas, dois zeros (100) e assim por diante.

$$0,3 = \frac{3}{10}$$

$$0,03 = \frac{3}{100}$$

$$0,003 = \frac{3}{1000}$$

$$3,3 = \frac{33}{10}$$

2º caso) Se dízima periódica é um número racional, então como podemos transformar em fração?

Exemplo 1

Transforme a dízima 0,333... em fração

Sempre que precisar transformar, vamos chamar a dízima dada de x, ou seja

$$X = 0,333...$$

Se o período da dízima é de um algarismo, multiplicamos por 10.

$$10x = 3,333...$$

E então subtraímos:

$$10x - x = 3,333... - 0,333...$$

$$9x = 3$$

$$X = 3/9$$

$$X = 1/3$$

Agora, vamos fazer um exemplo com 2 algarismos de período.

Exemplo 2

Seja a dízima 1,1212...

$$\text{Façamos } x = 1,1212...$$

$$100x = 112,1212...$$

Subtraindo:

$$100x - x = 112,1212... - 1,1212...$$

$$99x = 111$$

$$X = 111/99$$

Números Irracionais

Identificação de números irracionais

- Todas as dízimas periódicas são números racionais.
- Todos os números inteiros são racionais.
- Todas as frações ordinárias são números racionais.
- Todas as dízimas não periódicas são números irracionais.
- Todas as raízes inexatas são números irracionais.
- A soma de um número racional com um número irracional é sempre um número irracional.
- A diferença de dois números irracionais, pode ser um número racional.
- Os números irracionais não podem ser expressos na forma $\frac{a}{b}$, com a e b inteiros e $b \neq 0$.

Exemplo: $\sqrt{5} - \sqrt{5} = 0$ e 0 é um número racional.

- O quociente de dois números irracionais, pode ser um número racional.

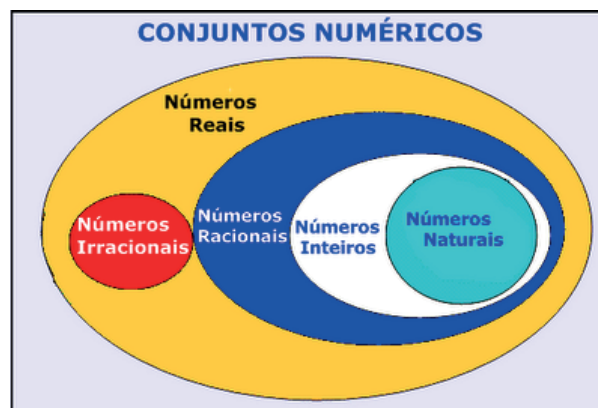
Exemplo: $\sqrt{8} : \sqrt{2} = \sqrt{4} = 2$ e 2 é um número racional.

- O produto de dois números irracionais, pode ser um número racional.

Exemplo: $\sqrt{7} \cdot \sqrt{7} = \sqrt{49} = 7$ é um número racional.

Exemplo: radicais ($\sqrt{2}, \sqrt{3}$) a raiz quadrada de um número natural, se não inteira, é irracional.

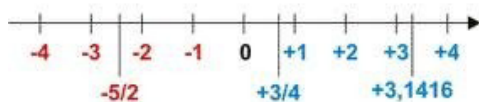
Números Reais



Fonte: www.estudokids.com.br

Representação na reta

Conjunto dos números reais



INTERVALOS LIMITADOS

Intervalo fechado – Números reais maiores do que a ou iguais a e menores do que b ou iguais a b.



Intervalo: $[a, b]$
Conjunto: $\{x \in \mathbb{R} | a \leq x \leq b\}$

Intervalo aberto – números reais maiores que a e menores que b.



Intervalo: $]a, b[$
Conjunto: $\{x \in \mathbb{R} | a < x < b\}$

Intervalo fechado à esquerda – números reais maiores que a ou iguais a a e menores do que b.



Intervalo: $[a, b[$
Conjunto: $\{x \in \mathbb{R} | a \leq x < b\}$

Intervalo fechado à direita – números reais maiores que a e menores ou iguais a b.



Intervalo: $]a, b]$
Conjunto: $\{x \in \mathbb{R} | a < x \leq b\}$

INTERVALOS ILIMITADOS

Semirreta esquerda, fechada de origem b- números reais menores ou iguais a b.



Intervalo: $]-\infty, b]$
Conjunto: $\{x \in \mathbb{R} | x \leq b\}$

Semirreta esquerda, aberta de origem b – números reais menores que b.



Intervalo: $]-\infty, b[$
Conjunto: $\{x \in \mathbb{R} | x < b\}$

Semirreta direita, fechada de origem a – números reais maiores ou iguais a a.



Intervalo: $[a, +\infty[$
Conjunto: $\{x \in \mathbb{R} | x \geq a\}$

Semirreta direita, aberta, de origem a – números reais maiores que a.



Intervalo: $]a, +\infty[$
Conjunto: $\{x \in \mathbb{R} | x > a\}$

Potenciação

Multiplicação de fatores iguais

$$2^3 = 2 \cdot 2 \cdot 2 = 8$$

Casos

1) Todo número elevado ao expoente 0 resulta em 1.

$$1^0 = 1$$

$$100000^0 = 1$$

2) Todo número elevado ao expoente 1 é o próprio número.

$$3^1 = 3$$

$$4^1 = 4$$

3) Todo número negativo, elevado ao expoente par, resulta em um número positivo.

$$(-2)^2 = 4$$

$$(-4)^2 = 16$$

4) Todo número negativo, elevado ao expoente ímpar, resulta em um número negativo.

$$(-2)^3 = -8$$

$$(-3)^3 = -27$$

5) Se o sinal do expoente for negativo, devemos passar o sinal para positivo e inverter o número que está na base.

$$2^{-1} = \frac{1}{2}$$

$$2^{-2} = \frac{1}{4}$$

6) Toda vez que a base for igual a zero, não importa o valor do expoente, o resultado será igual a zero.

$$0^2 = 0$$

$$0^3 = 0$$

Propriedades

1) $(a^m \cdot a^n = a^{m+n})$ Em uma multiplicação de potências de mesma base, repete-se a base e soma os expoentes.

Exemplos:

$$2^4 \cdot 2^3 = 2^{4+3} = 2^7$$

$$(2 \cdot 2 \cdot 2 \cdot 2) \cdot (2 \cdot 2 \cdot 2) = 2 \cdot 2 \cdot 2 \cdot 2 \cdot 2 \cdot 2 \cdot 2 = 2^7$$

$$\left(\frac{1}{2}\right)^2 \cdot \left(\frac{1}{2}\right)^3 = \left(\frac{1}{2}\right)^{2+3} = \left(\frac{1}{2}\right)^5 = 2^{-2} \cdot 2^{-3} = 2^{-5}$$

2) $(a^m : a^n = a^{m-n})$. Em uma divisão de potência de mesma base. Conserva-se a base e subtraem os expoentes.

Exemplos:

$$9^6 : 9^2 = 9^{6-2} = 9^4$$

$$\left(\frac{1}{2}\right)^2 : \left(\frac{1}{2}\right)^3 = \left(\frac{1}{2}\right)^{2-3} = \left(\frac{1}{2}\right)^{-1} = 2$$

3) $(a^m)^n$ Potência de potência. Repete-se a base e multiplica-se os expoentes.

Exemplos:

$$(5^2)^3 = 5^{2 \cdot 3} = 5^6$$

$$\left(\left(\frac{2}{3}\right)^4\right)^3 = \frac{2^{12}}{3}$$

4) E uma multiplicação de dois ou mais fatores elevados a um expoente, podemos elevar cada um a esse mesmo expoente.

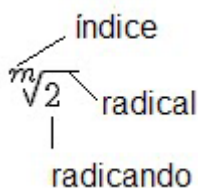
$$(4 \cdot 3)^2 = 4^2 \cdot 3^2$$

5) Na divisão de dois fatores elevados a um expoente, podemos elevar separados.

$$\left(\frac{15}{7}\right)^2 = \frac{15^2}{7^2}$$

Radiciação

Radiciação é a operação inversa a potenciação



Técnica de Cálculo

A determinação da raiz quadrada de um número torna-se mais fácil quando o algarismo se encontra fatorado em números primos. Veja:

$$\begin{array}{r|l} 64 & 2 \\ 32 & 2 \\ 16 & 2 \\ 8 & 2 \\ 4 & 2 \\ 2 & 2 \\ 1 & \end{array}$$

$$64 = 2 \cdot 2 \cdot 2 \cdot 2 \cdot 2 \cdot 2 = 2^6$$

Como é raiz quadrada a cada dois números iguais "tira-se" um e multiplica.

$$\sqrt{64} = 2 \cdot 2 \cdot 2 = 8$$

Observe:

$$\sqrt{3 \cdot 5} = (3 \cdot 5)^{\frac{1}{2}} = 3^{\frac{1}{2}} \cdot 5^{\frac{1}{2}} = \sqrt{3} \cdot \sqrt{5}$$

De modo geral, se

$$a \in R_+, b \in R_+, n \in N^*,$$

então:

$$\sqrt[n]{a \cdot b} = \sqrt[n]{a} \cdot \sqrt[n]{b}$$

O radical de índice inteiro e positivo de um produto indicado é igual ao produto dos radicais de mesmo índice dos fatores do radicando.

Raiz quadrada de frações ordinárias

$$\sqrt{\frac{2}{3}} = \left(\frac{2}{3}\right)^{\frac{1}{2}} = \frac{2^{\frac{1}{2}}}{3^{\frac{1}{2}}} = \frac{\sqrt{2}}{\sqrt{3}}$$

Observe:

De modo geral,

$$\text{se } a \in R_+, b \in R_+, n \in N^*,$$

então:

$$\sqrt[n]{\frac{a}{b}} = \frac{\sqrt[n]{a}}{\sqrt[n]{b}}$$

ATUALIDADES

1 Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia.....01

1 TÓPICOS RELEVANTES E ATUAIS DE DIVERSAS ÁREAS, TAIS COMO SEGURANÇA, TRANSPORTES, POLÍTICA, ECONOMIA, SOCIEDADE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TECNOLOGIA, ENERGIA, RELAÇÕES INTERNACIONAIS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECOLOGIA.

1 - Febre amarela

Desde 2016, algumas regiões do Brasil têm enfrentado um surto de febre amarela, mas foi em 2018 que a crise se intensificou, com aumento de casos da doença. A febre amarela é transmitida por mosquitos silvestres, que ocorre em áreas de florestas e matas. Na área urbana, o mosquito transmissor é o *Aedes aegypti*.

A única forma de se prevenir é recorrer à vacinação, disponível nos postos de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Segundo dados do Ministério da Saúde, entre de 1º julho de 2017 a 28 de fevereiro, foram 723 casos e 237 óbitos. Em 2017, houve 576 casos e 184 óbitos. Por isso, uma das indicações segundo especialistas na área da saúde, é evitar áreas rurais, caso a pessoa ainda não esteja vacinado. A vacina dura cerca de 10 anos.

As áreas mais atingidas pela febre amarela são os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia e São Paulo. De acordo com os especialistas, os índices atuais apontam que a atual situação supera o surto dos anos 80. Os principais sintomas da doença são febre, dor de cabeça, dores musculares, fadiga, náuseas, vômitos, entre outros.



#FicaDica

Um dos pontos de mais destaque na mídia, quando se trata de febre amarela, é a falta de vacinas nos postos de saúde, devido à alta procura pela vacina, em janeiro de 2018. Na ocasião, as vacinas foram fracionadas para conter a alta demanda pelo serviço, por parte da população.



FIQUE ATENTO!

As provas em concursos públicos podem tratar sobre a alta procura pela vacina, motivada pela escassez, em meio à euforia popular em se vacinar, por conta dos índices de mortes. Vale também manter atenção quanto às formas de transmissão e de que a vacina, de fato, é melhor forma de se prevenir.

2 - Questão das armas nos EUA

Historicamente, os Estados Unidos têm políticas mais flexíveis de porte armas para os cidadãos, uma questão bastante inserida na cultura do país, diferentemente de nações como o Brasil.

Contudo, com os altos índices de ataques e tiroteios em escolas e outros locais publicados, na maioria das vezes crimes causados por civis com porte de armas, tem suscitado a discussão sobre endurecer o acesso às armas, com políticas menos flexíveis.

No governo de Barack Obama (2009-2017), essas discussões foram intensificadas. O então presidente demonstrava ser favorável à implantação de medidas mais rígidas, mas encontrou grande resistência de seus oponentes no Partido Republicano.

No atual governo de Donald Trump, que assumiu em 2017, essa discussão é tida pela Casa Branca como um assunto que pode esperar, por não se tratar de prioridade para o atual governo. A camada da sociedade norte-americana inclinada a leis mais rígidas, defende que haja restrição na venda de armas.



#FicaDica

É importante ressaltar que a questão das armas é um tema que divide a sociedade dos Estados Unidos. Camadas da sociedade, desde ONGs e pessoas da esfera política, defendem o controle das armas como forma de minimizar os ataques recentes. Porém quem é contra a ideia, acredita que o momento é propício para armar ainda mais a população.



FIQUE ATENTO!

Não é difícil de imaginar que algumas questões previstas em concursos relacionem o tema a Donald Trump, que claramente se mostrou favorável a ao direito de armar a população. Além disso, é possível que seja relacionado ainda a polêmica de envolve a indústria de armas, ou seja, para os críticos da flexibilidade de armamento, manter as atuais leis interessa esse mercado milionário, que vive um bom momento em 2018.

3 - Guerra comercial - China e EUA

De um lado os gigantes norte-americanos, de outro a poderosa China. O embate comercial entre as duas potências tem influenciado o mercado de outros países. Em resumo, ambas as nações implementaram no final do primeiro semestre de 2018 políticas mais rígidas e restrições de produtos dos dois países no mercado interno do oponente.

A primeira polêmica começou com imposição de tarifas dos EUA sobre cerca de US\$ 34 bilhões em produtos da China, em julho de 2018. A justificativa da Casa Branca é que a medida fortalece o mercado interno. A nação ainda acusou a China de roubo de propriedade intelectual de produtos norte-americanos.

O governo chinês retaliou e aplicou taxas compatíveis em relação a centenas de produtos dos Estados Unidos, o que representa também cerca de US\$ 34 bilhões. Esse cenário trouxe a maior guerra comercial de todos os tempos.

As medidas afetam a exportações de diversos produtos no mundo, desde petróleo, gás e outros produtos refinados. Numa economia globalizada, embates como esse causam turbulência no mercado.



#FicaDica

Antes das medidas, o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, já havia anunciado a necessidade de rever as políticas comerciais com a China dando sinais de que seria rígido quanto às taxas. Nesse mesmo cenário, os chineses defenderam políticas mais favoráveis à integração, em um mundo o qual vigora economias globalizadas.



FIQUE ATENTO!

É importante manter atenção quanto à influência desse tema em relação ao Brasil. Há quem defenda que a situação favorece a comercialização de commodities para o mercado chinês.

4 - Crise na Venezuela

Pelo menos há quatro ou cinco anos, a Venezuela tem enfrentado instabilidade econômica, principalmente pelo desabastecimento de produtos básicos para consumo diário e crescente pobreza populacional. Também é preciso considerar que a queda no valor do preço do petróleo contribuiu para o empobrecimento do país, levando em conta de que se trata da principal economia da nação.

Os conflitos políticos também ganharam espaço, em meio a protestos violentos entre manifestantes contrários e favoráveis ao governo de Nicolás Maduro, o atual presidente do país. A rivalidade entre os grupos se intensificou após a morte de Hugo Chávez e chegada de Maduro ao poder.

Em 2018, a situação econômica se agravou trazendo mais miséria à população e busca por melhores condições de vida em outros países, especialmente o Brasil. A quantidade diária de venezuelanos que chegaram ao país, a partir de Roraima, tem suscitado conflitos na região, com crescimento de hostilidade da população em relação aos vizinhos sul-americanos.



#FicaDica

A crise Venezuelana é complexa e traz muitas narrativas, mas é preciso considerar um tema de muito destaque em 2018: a imigração. A chegada maciça de venezuelanos ao Brasil enfatiza mais um cenário de xenofobia em território nacional, em meio à rejeição da população de Roraima à chegada dos imigrantes.



FIQUE ATENTO!

Pode haver questões de atualidades com enunciados que requerem atenção e interpretação de texto. Uma boa compreensão do enunciado pode ser fundamental para chegar à resposta correta.

5 - Fake news nas eleições presidenciais

Em tempos de novas tecnologias e redes sociais, o fenômeno *fake news* ganha espaço e torna-se um desafio para o mundo, à medida que a propagação de notícias falsas se espalha facilmente. A circulação desse tipo de informação não é algo novo, esteve sempre presente na história da humanidade, e no passado não havia como checar dados facilmente.

Nos dias atuais, conviver com as notícias falsas tende a ser danoso, por promover alienação e desinformação entre a população. Muitos são os casos de mensagens falsas que circulam no WhatsApp sobre supostos ações ou medidas polêmicas diversas que geram desconforto às pessoas.

E em ano eleitoral, vigora a demanda por minimizar os efeitos da *fake news*, para que não haja comprometimento quanto aos processos democráticos. Em 2017, em plena eleição dos Estados Unidos, onde culminou na eleição de Donald Trump, circulou informações falsas que favoreceram a campanha do republicano, diante da oponente, Hillary Clinton, do Partido Republicano.

No Brasil, a situação não é diferente. Em tempos de pleito, sempre circula nas redes sociais notícias falsas reforçadas em correntes e posts que priorizam a propagação de inverdades.



#FicaDica

Nos últimos anos, gigantes como Google e Facebook são acusados de não criarem limites para bloquearem a onda de fake news. Porém em 2018, o Facebook anunciou a compra de uma startup empenhada em combater as notícias falsas na rede.



FIQUE ATENTO!

E na batalha contra as notícias falsas surgem diversas agências de notícias no mundo especializadas em checar a procedência das informações (fact-checking). No Brasil, um dos nomes mais conhecidos é a Agência Lupa, a primeira empresa do gênero.

6 – Desmatamento atinge recordes em 2018

Pesquisa divulgada em setembro de 2018, pelo Instituto Ibope Inteligência, cita que 27% dos brasileiros acreditam que o desmatamento é a maior ameaça para o meio ambiente. As informações são da Agência Brasil.

Além desse estudo, um relatório da revista *Science* mostra que o desmatamento não tem reduzido quando se trata de espaço para produção de commodities. Esses produtos, em geral, requerem grande espaço para cultivo.

Porém em entrevista à BBC, o analista de dados Philip Curtis, colaborador da organização não governamental The Sustainability Consortium, afirma que os commodities não podem ser culpados. Levando em conta que a produção desses produtos é necessária para suprir o aumento populacional.

Cerca de 27% do desmatamento é causado pela produção de commodities. Além disso, 26% dos impactos ambientais se referem ao manejo comercial florestal, e 24% corresponde à agricultura, com produção de produtos para subsistência.



#FicaDica

O estudo cita ainda que incêndios florestais correspondem a 23% dos danos. No caso, a urbanização chega a menos de 1%.



FIQUE ATENTO!

Nos países ao Norte e mais desenvolvidos, o desmatamento é causado principalmente por incêndios florestais. Na porção mais ao Sul, entre as nações em desenvolvimento, a produção de commodities e a agricultura têm impacto no desmatamento.

7 - EUA e questão migratória

Historicamente, os Estados Unidos têm mantido políticas rígidas quando se trata de imigração, num combate à entrada ilegal de estrangeiros no país, em busca de uma vida melhor. Com a eleição do republicano Donald Trump, em 2017, a política migratória tem sido endurecida, o que trouxe críticas por parte da comunidade internacional em relação às medidas adotadas.

Um dos momentos mais tensos quanto às políticas de imigração no país ocorreu quando o governo Trump decidiu separar crianças pequenas de seus pais, na situação em que ocorre detenção de adultos ao atravessar a fronteira de forma ilegal. A medida faz parte do programa "Tolerância Zero", que busca reduzir o índice de migrações ilegais no país.

Essa prática que separa pais e crianças foi duramente criticada por entidades e organizações internacionais. A justificativa do governo quanto à ação era de que não seria possível abrigar as crianças junto aos pais, nos centros de detenção federal reservados aos adultos. Por isso, os menores foram encaminhados a abrigos.

Além disso, as instalações foram consideradas precárias para receber as crianças, na opinião de críticos da medida. Após a repercussão negativa desse caso, a Casa Branca voltou atrás quanto à separação das famílias, mas críticas prevalecem quanto à tolerância zero.



#FicaDica

A política de imigração nos Estados Unidos demonstra uma tendência por parte de nações ricas quanto aos imigrantes, em meio à intolerância que pode culminar em xenofobia. Na Europa, por exemplo, destino de milhões de imigrantes de várias partes do planeta, a aversão ao estrangeiro, sobretudo em relação a países pobres e marginalizados, tem aumentado significativamente.



FIQUE ATENTO!

Quando se fala de imigração e xenofobia, é importante ressaltar que mesmo mantendo historicamente uma cultura que recebe todos, o Brasil tem registrado casos dessa natureza nos últimos anos, como hostilização e preconceitos em relação a haitianos, bolivianos e venezuelanos.

8 - Facebook: crise e perda de popularidade

A rede social mais popular do mundo sempre foi vista como um dos maiores fenômenos dos últimos anos, capaz de faturar como nenhuma empresa e atrair uma multidão para navegar em suas páginas. E essa reputação imbatível enfrentou pela primeira vez momentos tensos que culminaram no comprometimento da credibilidade da plataforma.

Tudo começou quando a rede social de Mark Zuckerberg foi acusada de ter facilitado o vazamento de dados de usuários sem autorização. Na prática, a empresa britânica Cambridge Analytica coletou informações de perfis na rede social em 2014. E por meio disso, as pessoas receberam mensagens e posts de caráter eleitoral, durante o pleito em 2016, nos Estados Unidos.

A situação trouxe crise ao Facebook com perda de valores das ações da empresa no mercado financeiro. E além disso, a rede social teve de enfrentar perda de popularidade e comprometimento de sua reputação.

Zuckerberg prestou depoimento no congresso dos Estados Unidos e Parlamento Europeu em 2018. Em ambas as situações, ele foi duramente criticado pelo caso e acusado de ter negligenciado a situação, o que comprometeu e expôs a privacidade de milhões de usuários em todo mundo. O co-fundador da rede social se desculpou pela situação e prometeu investir e priorizar medidas para proteger os dados dos usuários.



#FicaDica

O caso do Facebook põe em discussão a segurança dos usuários e garantia de que seus dados e privacidade sejam resguardados. E o desafio para as empresas e a sociedade é criar mecanismos que minimizam acessos indevidos e sem autorização na internet.



FIQUE ATENTO!

Pode haver questões com abordagem da crise enfrentada pelo Facebook, que minou sua reputação diante da opinião pública, mas também é preciso se atentar a questões sobre privacidade, vazamentos e violações nas redes.

DIREITOS HUMANOS

Declaração Universal dos Direitos Humanos (adotada e proclamada pela Resolução 217-A (III) – da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948).....	01
Os Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988 (artigos 5.º ao 15.º).	10
Regras mínimas para o tratamento de pessoas presas, da ONU.	43

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS
DIREITOS HUMANOS (ADOTADA E
PROCLAMADA PELA RESOLUÇÃO 217-A
(III) – DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES
UNIDAS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1948).**

Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

O preâmbulo é um elemento comum em textos constitucionais. Em relação ao preâmbulo constitucional, Jorge Miranda¹ define: “[...] proclamação mais ou menos solene, mais ou menos significativa, anteposta ao articulado constitucional, não é componente necessário de qualquer Constituição, mas tão somente um elemento natural de Constituições feitas em momentos de ruptura histórica ou de grande transformação político-social”. Do conceito do autor é possível extrair elementos para definir o que representam os preâmbulos em documentos internacionais: proclamação dotada de certa solenidade e significância que antecede o texto do documento internacional e, embora não seja um elemento necessário a ele, merece ser considerada porque reflete o contexto de ruptura histórica e de transformação político-social que levou à elaboração do documento como um todo. No caso da Declaração de 1948 ficam evidentes os antecedentes históricos inerentes às Guerras Mundiais.

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

O princípio da dignidade da pessoa humana, pelo qual todos os seres humanos são dotados da mesma dignidade e para que ela seja preservada é preciso que os direitos inerentes à pessoa humana sejam garantidos, já aparece no preâmbulo constitucional, sendo guia de todo documento.

Denota-se, ainda, a característica da inalienabilidade dos direitos humanos, pela qual os direitos humanos não possuem conteúdo econômico patrimonial, logo, são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis, estando fora do comércio, o que evidencia uma limitação do princípio da autonomia privada.

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

¹ MIRANDA, Jorge (Coord.). *Estudos sobre a constituição*. Lisboa: Petrony, 1978.

A humanidade nunca irá esquecer das imagens vistas quando da abertura dos campos de concentração nazistas, nos quais os cadáveres esqueléticos do que não eram considerados seres humanos perante aquele regime político se amontoavam. Aquelas pessoas não eram consideradas iguais às demais por possuírem alguma característica, crença ou aparência que o Estado não apoiava. Daí a importância de se atentar para os antecedentes históricos e compreender a igualdade de todos os homens, independentemente de qualquer fator.

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Por todo o mundo se espalharam, notadamente durante a Segunda Guerra Mundial, regimes totalitários altamente opressivos, não só por parte das Potências do Eixo (Alemanha, Itália, Japão), mas também no lado dos Aliados (Rússia e o regime de Stálin).

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Depois de duas grandes guerras a humanidade conseguiu perceber o quanto era prejudicial não manter relações amistosas entre as nações, de forma que o ideal de paz ganhou uma nova força.

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Todos os países que fazem parte da Organização das Nações Unidas, tanto os 51 membros fundadores quanto os que ingressaram posteriormente (basicamente, todos os demais países do mundo), totalizando 193, assumiram o compromisso de cumprir a Carta da ONU, documento que a fundou e que traz os princípios condutores da ação da organização.

A Assembleia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

A Assembleia Geral é o principal órgão deliberativo das Nações Unidas, no qual há representatividade de todos os membros e por onde passam inúmeros tratados internacionais.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

O primeiro artigo da Declaração é altamente representativo, trazendo diversos conceitos-chaves de todo o documento:

a) Princípios da universalidade, presente na palavra todos, que se repete no documento inteiro, pelo qual os direitos humanos pertencem a todos e por isso se encontram ligados a um sistema global (ONU), o que impede o retrocesso.

Na primeira parte do artigo estatui-se que não basta a igualdade formal perante a lei, mas é preciso realizar esta igualdade de forma a ser possível que todo homem atinja um grau satisfatório de dignidade. Neste sentido, as discriminações legais asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial ao trabalho da mulher e do menor, as garantias aos portadores de deficiência, entre outras medidas que atribuam a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, protegendo e respeitando suas diferenças.²

b) Princípio da dignidade da pessoa humana: a dignidade é um atributo da pessoa humana, segundo o qual ela merece todo o respeito por parte dos Estados e dos demais indivíduos, independentemente de qualquer fator como aparência, religião, sexualidade, condição financeira. Todo ser humano é digno e, por isso, possui direitos que visam garantir tal dignidade.

c) Dimensões de direitos humanos: tradicionalmente, os direitos humanos dividem-se em três dimensões, cada qual representativa de um momento histórico no qual se evidenciou a necessidade de garantir direitos de certa categoria. A primeira dimensão, presente na expressão livres, refere-se aos direitos civis e políticos, os quais garantem a liberdade do homem no sentido de não ingerência estatal e de participação nas decisões políticas, evidenciados historicamente com as Revoluções Americana e Francesa. A segunda dimensão, presente na expressão iguais, refere-se aos direitos econômicos, sociais e culturais, os quais garantem a igualdade material entre os cidadãos exigindo prestações positivas estatais nesta direção, por exemplo, assegurando direitos trabalhistas e de saúde, possuindo como antecedente histórico a Revolução Industrial. A terceira dimensão, presente na expressão fraternidade, refere-se ao necessário olhar sobre o mundo como um lugar de todos, no qual cada qual deve reconhecer no outro seu semelhante, digno de direitos, olhar este que também se lança para as gerações futuras, por exemplo, com a preservação do meio ambiente e a garantia da paz social, sendo o marco histórico justamente as Guerras Mundiais.³ As-

² BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

³ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Celso Lafer. 9.

sim, desde logo a Declaração estabelece seus parâmetros fundamentais, com esteio na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e na Constituição Francesa de 1791, quais sejam igualdade, liberdade e fraternidade. Embora os direitos de 1ª, 2ª e 3ª dimensão, que se baseiam nesta tríade, tenham surgido de forma paulatina, devem ser considerados em conjunto proporcionando a plena realização do homem⁴.

Na primeira parte do artigo estatui-se que não basta a igualdade formal perante a lei, mas é preciso realizar esta igualdade de forma a ser possível que todo homem atinja um grau satisfatório de dignidade.

Neste sentido, as discriminações legais asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial ao trabalho da mulher e do menor, as garantias aos portadores de deficiência, entre outras medidas que atribuam a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, protegendo e respeitando suas diferenças.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Reforça-se o princípio da igualdade, bem como o da dignidade da pessoa humana, de forma que todos seres humanos são iguais independentemente de qualquer condição, possuindo os mesmos direitos visando a preservação de sua dignidade.

O dispositivo traz um aspecto da igualdade que impede a distinção entre pessoas pela condição do país ou território a que pertença, o que é importante sob o aspecto de proteção dos refugiados, prisioneiros de guerra, pessoas perseguidas politicamente, nacionais de Estados que não cumpram os preceitos das Nações Unidas. Não obstante, a discriminação não é proibida apenas quanto a indivíduos, mas também quanto a grupos humanos, sejam formados por classe social, etnia ou opinião em comum⁵.

“A Declaração reconhece a capacidade de gozo indistinto dos direitos e liberdades assegurados a todos os homens, e não apenas a alguns setores ou atores sociais. Garantir a capacidade de gozo, no entanto, não é suficiente para que este realmente se efetive. É fundamental aos ordenamentos jurídicos próprios dos Estados viabilizar os meios idôneos a proporcionar tal gozo, a fim de que se perfectibilize, faticamente, esta garantia. Isto se dá não somente com a igualdade material diante da lei, mas também, e principalmente, através do reconhecimento e respeito das desigualdades naturais entre os homens, as quais devem ser resguardadas pela ordem jurídica, pois é somente assim que será possível propiciar a aludida capacidade de gozo a todos”⁶.

ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

⁴ BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

⁵ BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

⁶ BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

Artigo III

*Toda pessoa tem direito à **vida**, à **liberdade** e à **segurança pessoal***

Segundo Lenza⁷, “abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, portanto, direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna”. Na primeira esfera, enquadram-se questões como pena de morte, aborto, pesquisas com células-tronco, eutanásia, entre outras polêmicas. Na segunda esfera, notam-se desdobramentos como a proibição de tratamentos indignos, a exemplo da tortura, dos trabalhos forçados, etc.

A vida humana é o centro gravitacional no qual orbitam todos os direitos da pessoa humana, possuindo reflexos jurídicos, políticos, econômicos, morais e religiosos. Daí existir uma dificuldade em conceituar o vocábulo vida. Logo, tudo aquilo que uma pessoa possui deixa de ter valor ou sentido se ela perde a vida. Sendo assim, a vida é o bem principal de qualquer pessoa, é o primeiro valor moral de todos os seres humanos. Trata-se de um direito que pode ser visto em 4 aspectos, quais sejam: a) direito de nascer; b) direito de permanecer vivo; c) direito de ter uma vida digna quanto à subsistência e; d) direito de não ser privado da vida através da pena de morte⁸.

Por sua vez, o direito à liberdade é posto como consectário do direito à vida, pois ela depende da liberdade para o desenvolvimento intelectual e moral. Assim, “[...] liberdade é assim a faculdade de escolher o próprio caminho, sendo um valor inerente à dignidade do ser, uma vez que decorre da inteligência e da volição, duas características da pessoa humana”⁹.

O direito à segurança pessoal é o direito de viver sem medo, protegido pela solidariedade e liberto de agressões, logo, é uma maneira de garantir o direito à vida¹⁰.

Artigo IV

*Ninguém será mantido em **escravidão ou servidão**, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.*

“O trabalho escravo não se confunde com o trabalho servil. A escravidão é a propriedade plena de um homem sobre o outro. Consiste na utilização, em proveito próprio, do trabalho alheio. Os escravos eram considerados seres humanos sem personalidade, mérito ou valor. A servidão, por seu turno, é uma alienação relativa da liberdade de trabalho através de um pacto de prestação de serviços ou de uma ligação absoluta do trabalhador à terra, já que a servidão era uma instituição típica das sociedades feudais. A servidão, representava a espinha dorsal do feudalismo. O servo pagava ao senhor feudal uma taxa altíssima pela utilização do solo, que superava a metade da colheita”¹¹.

7 LENZA, Pedro. *Curso de direito constitucional esquematizado*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

8 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

9 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

10 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

11 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

A abolição da escravidão foi uma luta histórica em todo o globo. Seria totalmente incoerente quanto aos princípios da liberdade, da igualdade e da dignidade se admitir que um ser humano pudesse ser submetido ao outro, ser tratado como coisa. O ser humano não possui valor financeiro e nem serve ao domínio de outro, razão pela qual a escravidão não pode ser aceita.

Artigo V

*Ninguém será submetido à **tortura**, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.*

Tortura é a imposição de dor física ou psicológica por crueldade, intimidação, punição, para obtenção de uma confissão, informação ou simplesmente por prazer da pessoa que tortura. A tortura é uma espécie de tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Resolução nº 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas) foi estabelecida em 10 de dezembro de 1984 e ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989. Em destaque, o artigo 1 da referida Convenção:

Artigo 1º, Convenção da ONU contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis

1. Para os fins da presente Convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

2. O presente Artigo não será interpretado de maneira a restringir qualquer instrumento internacional ou legislação nacional que contenha ou possa conter dispositivos de alcance mais amplo.

Artigo VI

*Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como **pessoa perante a lei**.*

“Afinal, se o Direito existe em função da pessoa humana, será ela sempre sujeito de direitos e de obrigações. Negar-lhe a personalidade, a aptidão para exercer direitos e contrair obrigações, equivale a não reconhecer sua própria existência. [...] O reconhecimento da personalidade jurídica é imprescindível à plena realização da pessoa humana. Trata-se de garantir a cada um, em todos os lugares, a possibilidade de desenvolvimento livre e isonômico”¹².

O sistema de proteção de direitos humanos estabeleci-

12 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

do no âmbito da Organização das Nações Unidas é global, razão pela qual não cabe o seu desrespeito em qualquer localidade do mundo. Por isso, um estrangeiro que visite outro país não pode ter seus direitos humanos violados, independentemente da Constituição daquele país nada prever a respeito dos direitos dos estrangeiros. A pessoa humana não perde tal caráter apenas por sair do território de seu país. Em outras palavras, denota-se uma das facetas do princípio da universalidade.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Um dos desdobramentos do princípio da igualdade refere-se à igualdade perante a lei. Toda lei é dotada de caráter genérico e abstrato que evidencia não aplicar-se a uma pessoa determinada, mas sim a todas as pessoas que venham a se encontrar na situação por ela descrita. Não significa que a legislação não possa estabelecer, em abstrato, regras especiais para um grupo de pessoas desfavorecido socialmente, direcionando ações afirmativas, por exemplo, aos deficientes, às mulheres, aos pobres - no entanto, todas estas ações devem respeitar a proporcionalidade e a razoabilidade (princípio da igualdade material).

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Não basta afirmar direitos, é preciso conferir meios para garanti-los. Ciente disto, a Declaração traz aos Estados partes o dever de estabelecer em suas legislações internas instrumentos para proteção dos direitos humanos. Geralmente, nos textos constitucionais são estabelecidos os direitos fundamentais e os instrumentos para protegê-los, por exemplo, o *habeas corpus* serve à proteção do direito à liberdade de locomoção.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Prisão e detenção são formas de impedir que a pessoa saia de um estabelecimento sob tutela estatal, privando-a de sua liberdade de locomoção. Exílio é a expulsão ou mudança forçada de uma pessoa do país, sendo assim também uma forma de privar a pessoa de sua liberdade de locomoção em um determinado território. Nenhuma destas práticas é permitida de forma arbitrária, ou seja, sem o respeito aos requisitos previstos em lei.

Não significa que em alguns casos não seja aceita a privação de liberdade, notadamente quando o indivíduo tiver praticado um ato que comprometa a segurança ou outro direito fundamental de outra pessoa.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

"De acordo com a ordem que promana do preceito acima reproduzido, as pessoas têm a faculdade de exigir um pronunciamento do Poder Judiciário, acerca de seus direitos e deveres postos em litígio ou do fundamento de acusação criminal, realizado sob o amparo dos princípios da isonomia, do devido processo legal, da publicidade dos atos processuais, da ampla defesa e do contraditório e da imparcialidade do juiz"¹³.

Em outras palavras não é possível juízo ou tribunal de exceção, ou seja, um juízo especialmente delegado para o julgamento do caso daquela pessoa. O juízo deve ser escolhido imparcialmente, de acordo com as regras de organização judiciária que valem para todos. Não obstante, o juízo deve ser independente, isto é, poder julgar independentemente de pressões externas para que o julgamento se dê num ou noutro sentido. O juízo também deve ser imparcial, não possuindo amizade ou inimizade em graus relevantes para com o acusado. Afinal, o direito à liberdade é consagrado e para que alguém possa ser privado dela por uma condenação criminal é preciso que esta se dê dentro dos trâmites legais, sem violar direitos humanos do acusado.

Artigo XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

O princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade liga-se ao direito à liberdade. Antes que ocorra a condenação criminal transitada em julgado, isto é, processada até o último recurso interposto pelo acusado, este deve ser tido como inocente. Durante o processo penal, o acusado terá direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como aos meios e recursos inerentes a estas garantias, e caso seja condenado ao final poderá ser considerado culpado. A razão é que o estado de inocência é inerente ao ser humano até que ele viole direito alheio, caso em que merecerá sanção.

"Através desse princípio verifica-se a necessidade de o Estado comprovar a culpabilidade do indivíduo presumido inocente. Está diretamente relacionado à questão da prova no processo penal que deve ser validamente produzida para ao final do processo conduzir a culpabilidade do indivíduo admitindo-se a aplicação das penas previamente cominadas. Entretanto, a presunção de inocência não afasta a possibilidade de medidas cautelares como as prisões provisórias, busca e apreensão, quebra de sigilo como medidas de caráter excepcional cujos requisitos autorizadores devem estar previstos em lei"¹⁴.

13 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

14 BALERA, Wagner (Coord.). *Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Brasília: Fortium, 2008.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

LEI N.º 7.210/84.....01

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

LEI N.º 7.210/84

Institui a Lei de Execução Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Comentário: A Lei n. 7.210/84, legislação que dispõe sobre a execução das penas, teve origem em 1933, através do projeto do Código Penitenciário da República elaborado por Cândido Mendes, Lemos de Brito e Heitor Carrilho (publicado em 25/02/37), que, em razão das discussões e promulgação do atual Código Penal de 1940, foi logo abandonado.

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

Comentários aos artigos 1, 2, 3 e 4. A presente legislação dispõe sobre a execução das penas e teve origem em 1933, através do projeto do Código Penitenciário da República elaborado por Cândido Mendes, Lemos de Brito e Heitor Carrilho.

Possui natureza mista: Direito administrativo, Constitucional, Penal e Processo Penal;

O objetivo desta Lei é o cumprimento das sanções impostas na sentença ou decisão criminal e reintegração social do condenado e do internado;

TÍTULO II Do Condenado e do Internado CAPÍTULO I Da Classificação

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Comentário: Objetiva orientar a individualização da execução da pena, segundo os antecedentes e personalidade do condenado, através da Comissão técnica de classificação (art. 6º da Lep) – que deverá existir em todos os estabelecimentos prisionais;

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

Comentário: A Comissão Técnica de Classificação será composta pelo Diretor do estabelecimento prisional - que a presidirá -, no mínimo de dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade. Nos demais casos será integrada por fiscais do Serviço Social e atuará junto ao Juízo da Execução penal;

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto.

Comentário: Exame criminológico: Deve ser submetido o condenado à pena em regime fechado (art. 8º da Lep c/c o caput do art. 34 do CP). A realização do exame criminológico é obrigatória, tendo em vista a gravidade do fato delituoso e/ou as condições pessoais do sentenciado (art. 8º da Lep c/c o caput do art. 34 do CP). O condenado à pena em regime semi-aberto poderá ser submetido ao exame criminológico.

Art. 9º. A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

- I - entrevistar pessoas;
- II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;
- III - realizar outras diligências e exames necessários.

Art. 9º-A. Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no [art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990](#), serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor. [\(Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012\)](#)

§ 1º A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012\)](#)

§ 2º A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético. [\(Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012\)](#)

Comentário: Haverá obrigatoriamente à identificação do perfil genético mediante extração de DNA dos condenados por crime praticado com dolo, a qual será armazenada em banco de dados, conforme o presente artigo.

CAPÍTULO II Da Assistência SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

Comentário: Tipos de assistência (art. 11 da Lep): Material (art. 12 e 13 da Lep), à saúde (art. 14 da Lep), jurídica (arts. 15 e 16 da Lep), educacional (arts. 17/21 da Lep), social (arts. 22 e 23 da Lep) e religiosa (art. 24 da Lep);

- Assistência jurídica: Os estabelecimentos prisionais deverão contar com serviço de assistência jurídica (art. 16 da Lep). O próprio preso, independentemente de advogado, pode formular requerimentos de benefícios previstos na Lep diretamente ao Juiz da execução penal (art. 195 da Lep);

- Assistência educacional: O ensino de 1º grau será obrigatório;

- Auxílio reclusão: Os familiares do preso têm direito ao Auxílio-Reclusão (art. 201, IV da CF). Outras categorias profissionais disciplinam também a forma de concessão desse benefício, p. ex., arts. 229 e 241 da Lei n. 8.112/90 (Regime jurídico único dos servidores civis da União).

- Egresso: Condenado liberado definitivamente, pelo prazo de 01 ano a contar da saída do estabelecimento ou em benefício do livramento condicional, durante o período de prova (art. 26 da Lep), que tem direito à assistência (arts. 25 e 27 da Lep);

SEÇÃO II Da Assistência Material

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

Comentários aos artigos 11 e 12: A Assistência material consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, obedecendo-se às regras mínimas previstas em mandamentos internacionais sobre os direitos da pessoa presa.

SEÇÃO III Da Assistência à Saúde

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

Comentário: A Assistência à saúde visa prevenir e remediar os problemas de saúde que possam acometer o condenado. O ambiente prisional é, por natureza, dotado de um maior risco para o surgimento de determinadas doenças.

Tal assistência garante ao preso o tratamento odontológico, médico e ambulatorial bem como, o recebimento de medicação necessária.

SEÇÃO IV Da Assistência Jurídica

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

§ 2º Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público.

§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado.

Comentários aos artigos 15 e 16: A Assistência Jurídica visa assegurar aos presos e internados as garantias do contraditório, ampla defesa, duplo grau de jurisdição, imparcialidade do juiz, devido processo legal, direito à produção de provas no curso do procedimento, direito de petição e autodefesa.

SEÇÃO V Da Assistência Educacional

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Comentários aos artigos 17, 18, 19, 20 e 21: A Assistência Educacional diz respeito ao acesso do preso à instrução escolar e formação profissional e tem fundamento no direito à educação constante na Constituição Federal.

SEÇÃO VI Da Assistência Social

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

SEÇÃO VII Da Assistência Religiosa

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Comentários aos artigos 12 a 24: Os presentes artigos aqui tratados dizem respeito aos tipos de assistência, quais sejam: Material (art. 12 e 13 da Lep), à saúde (art. 14 da Lep), jurídica (arts. 15 e 16 da Lep), educacional (arts. 17/21 da Lep), social (arts. 22 e 23 da Lep) e religiosa (art. 24 da Lep);

SEÇÃO VIII Da Assistência ao Egresso

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:

I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Comentário: Assistência ao egresso: orientação e apoio para reintegração à vida em liberdade; . se necessário, concessão de alojamento e alimentação, pelo prazo de 02 meses, em estabelecimento adequado. Podendo esse benefício ser prorrogado por mais uma vez, desde que comprovado o empenho na obtenção de emprego, mediante declaração da assistente social (parágrafo único do art. 25 da Lep).

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:
I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;
II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

CAPÍTULO III **Do Trabalho** **SEÇÃO I** **Disposições Gerais**

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Comentário: O condenado está obrigado ao trabalho;

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Comentário: O trabalho do preso será sempre remunerado (art. 39 do CP e 29 da Lep);

- Valor da remuneração (2ª parte do art. 29 da Lep): Nunca inferior a 3/4 do

salário mínimo;

- Prestação de serviço à comunidade (pena restritiva de direitos): Não é remunerado;

- Direitos trabalhista e Previdenciário: Embora não sujeito ao regime da CLT

(art. 28, § 2º da Lep), tem direito à previdência social (arts. 41, III da Lep e 39 do CP);

- Destinação da remuneração do preso: § 1º do art. 29 da Lep;

- Pecúlio: Parte da remuneração que deve ser depositada em caderneta de poupança;

- Situações que autorizam a entrega do saldo do pecúlio ao preso: Arts. 29, § 2º e 138, todos da Lep;

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Comentário: As referidas tarefas executadas como prestação de serviço serão devidamente pagas.

SEÇÃO II **Do Trabalho Interno**

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Comentários aos artigos 31 e 32: O condenado estará obrigado a trabalhar na medida de sua capacidade e competência para o trabalho. Os maiores de 60 anos, doentes e deficientes físicos, exercerão ocupação adequada a sua idade e ao seu estado.

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada.

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios.

REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulos I, II e IX; Título III: Capítulos I e II; Título IV: Capítulos I, II, III, V, VI; Títulos V: Capítulo Único Título VII; Título VIII:
Capítulos I e II; Título IX: Capítulos I, II, IV, V; Títulos X: Capítulos I, II e III; Títulos XII.01

REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULOS I, II E IX; TÍTULO III: CAPÍTULOS I E II; TÍTULO IV: CAPÍTULOS I, II, III, V, VI; TÍTULOS V: CAPÍTULO ÚNICO TÍTULO VII; TÍTULO VIII: CAPÍTULOS I E II; TÍTULO IX: CAPÍTULOS I, II, IV, V; TÍTULOS X: CAPÍTULOS I, II E III; TÍTULOS XII.

CAPÍTULOS I, II E IX; Capítulo I Das Disposições Gerais Seção I Do Provedimento

Art. 4º Os cargos públicos podem ser de provedimento efetivo e em comissão.

Art. 5º A investidura em cargo público de provedimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º São requisitos básicos para o ingresso no serviço público:

- I - nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III - idade mínima de dezoito anos;
- IV - sanidade física e mental comprovada em inspeção médica oficial;
- V - atendimento às condições especiais previstas em lei para determinadas carreiras.

Art. 7º À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provedimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

Parágrafo único - Os editais para abertura de concursos públicos de Provas ou de Provas e Títulos reservarão percentual de até 20% (vinte por cento) das vagas dos cargos públicos para candidatos portadores de deficiência. (Redação dada pela LC nº 97/97 - D.O.E. 16/05/97).

Redação anterior:

Parágrafo único - Os editais para abertura de concursos públicos de provas ou de provas e títulos reservarão percentual de até cinco por cento das vagas dos cargos públicos para candidatos portadores de deficiência."

Art. 8º Os cargos públicos são providos por:

- I - nomeação;
- II - ascensão; (declarada a inconstitucionalidade pela Adin nº 1345-9, Plenário, 20.09.95 - DJ 25.04.2003).
- III - aproveitamento;
- IV - reintegração;
- V - recondução;
- VI - reversão.

Art. 9º Os atos de provedimento dos cargos far-se-ão:

- I - na administração direta do Poder Executivo o disposto nos incisos I, IV, V e VI do artigo anterior, por competência do Governador do Estado e, os demais, do Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal;
- II - nos Poderes Legislativo e Judiciário, por competência da autoridade definida em seus respectivos regimentos;

III - nas autarquias e fundações públicas, por competência do seu dirigente superior.

Art. 10 A investidura em cargo público ocorrerá com a posse, completando-se com o exercício.

Seção II Da Função Gratificada

Art. 11 Função gratificada é o encargo de chefia ou outro que a lei determinar, cometido a servidor público efetivo, mediante designação.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Executivo, são competentes para a expedição dos atos de designação para funções gratificadas os Secretários de Estado, autoridades de nível equivalente e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas e, nos demais Poderes, a autoridade definida em seus regimentos.

Capítulo II Da Nomeação Seção I Das Disposições Gerais

Art. 12 A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;
- II - em comissão, para cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - Na nomeação para cargo em comissão, dar-se-á preferência ao servidor público efetivo ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, atendidos os requisitos definidos em lei.

Art. 13 A nomeação para cargo efetivo dar-se-á no início da carreira, atendidos os pré-requisitos e a prévia habilitação em concurso público de prova ou de provas e títulos na forma do art. 5º, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor público na carreira serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes dos planos de carreiras e de vencimentos na administração pública estadual e por seu regulamento.

Seção II Do Concurso Público

Art. 14 Os concursos públicos serão de provas ou de provas e títulos, complementados, quando exigido, por frequência obrigatória em programa específico de formação inicial, observadas as condições prescritas em lei e regulamento.

Parágrafo único - O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 15 O prazo de validade do concurso, o número de cargos vagos, os requisitos para inscrição dos candidatos, e as condições de sua realização serão fixados em edital.

§ 1º - No âmbito da administração direta do Poder Executivo, os concursos públicos serão realizados pela Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, salvo disposição em contrário prevista em lei específica.

REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Nas autarquias e fundações públicas, os concursos públicos serão realizados pelas próprias entidades sob a supervisão e acompanhamento da Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal.

§ 3º - É assegurada ao sindicato ou, na falta deste, à entidade representativa de servidores públicos, a indicação de um membro para integrar as comissões responsáveis pela realização de concursos.

§ 4º - (Aplicabilidade suspensa pela Adin nº 1568-1, Plenário, 26.05.97)

Redação Anterior:

§ 4º - A inscrição para concurso público destinado ao provimento de cargos nos órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do estado do Espírito Santo, não terá custo superior a vinte por cento do salário mínimo e será gratuita para quem esteja desempregado ou não possuir renda familiar superior a dois salários mínimos, comprovadamente. (Parágrafo inserido pela LC nº 66/95, - D.O.E. 14/11/200) .

Seção III Da Posse

Art. 16 Posse é o ato de aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem-servir, formalizado com a assinatura do termo próprio pelo empossando ou por seu representante especialmente constituído para este fim.

§ 1º - Só haverá posse no caso de provimento de cargo por nomeação na forma do art. 12.

§ 2º - No ato da posse, o empossando apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, e os demais documentos e informações previstos em lei específica, regulamento ou edital do concurso. (Redação dada pela LC nº 880/2017 – DOE 27.12.2017).

Redação anterior:

§ 2º - No ato da posse, o empossando apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio.

NOTA: (LC nº 191/2000- Declarada sua inconstitucionalidade pela a ADIN nº 2.420-5 - Penário: 3.3.2005, D.O.U. 11.3.2005. Redação dada pela LC nº 191/2000

§ 2º - No ato da posse, o empossado apresentará, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;

II - certidão negativa criminal;

III - atestado de bons antecedentes.

§ 3º - É requisito para posse a declaração do empossando de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º - A posse verificar-se-á no prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de nomeação.

§ 5º - A requerimento do interessado ou de seu representante legal, o prazo para a posse poderá ser prorrogado pela autoridade competente, até o máximo de trinta dias a contar do término do prazo de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º - Só poderá ser empossado aquele que, em inspeção médica oficial, for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 7º - O prazo para posse em cargo de carreira, de concursado investido em mandato eletivo, ou licenciado, será contado a partir do término do impedimento, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares ou por motivo de deslocamento do cônjuge, quando a posse deverá ocorrer no prazo previsto no § 4º.

§ 8º - A posse será formalizada, no âmbito do Poder Executivo:

a) na secretaria responsável pela administração de pessoal, quando se tratar de cargo de provimento efetivo da administração direta;

b) nos demais órgãos, quando se tratar de cargo de provimento em comissão;

c) nas autarquias e fundações públicas, quanto aos seus respectivos cargos.

§ 9º - Nos demais Poderes a posse será formalizada no respectivo setor de pessoal.

§ 10 - Será tornada sem efeito a nomeação, quando a posse não se verificar no prazo legal.

Seção IV Do Exercício

Art. 17 Exercício é o efetivo desempenho, pelo servidor público, das atribuições de seu cargo.

§ 1º - É de quinze dias o prazo para o servidor público entrar em exercício, contados da data da posse, quando esta for exigida, ou da publicação do ato, nos demais casos.

§ 2º - Ao responsável pela unidade administrativa onde o servidor público tenha sido alocado ou localizado compete dar-lhe exercício.

§ 3º - Não ocorrendo o exercício no prazo previsto no § 1º, o servidor público será exonerado.

Art. 18 Ao entrar em exercício, o servidor público apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual, à regularização de sua inscrição no órgão previdenciário do Estado e ao cadastramento no PIS/PASEP.

Art. 19 O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados nos assentamentos individuais do servidor público.

Seção V Da Jornada de Trabalho e da Frequência ao Serviço

Art. 20 A jornada normal de trabalho do servidor público estadual será definida nos respectivos planos de carreiras e de vencimentos, não podendo ultrapassar quarenta e quatro horas semanais, nem oito horas diárias, excetuando-se o regime de turnos, facultada a compensação de horário e a redução da jornada mediante acordo coletivo de trabalho.

§ 1º - A jornada normal de trabalho será de oito horas diárias para o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, exigindo-se do seu ocupante dedicação integral ao serviço. (Parágrafo incluído pela LC nº 880/2017 – DOE 27.12.2017).

REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A jornada dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento das metas de desempenho estabelecidas. (Parágrafo incluído pela LC nº 880/2017 – DOE 27.12.2017).

Art. 21 Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho, por necessidade do serviço ou por motivo de força maior.

§ 1º - A prorrogação de que trata este artigo, será remunerada na forma do art. 101 e não poderá exceder o limite de duas horas diárias, salvo nos casos de jornada especial ou regime de turnos.

§ 2º - Em situações excepcionais e de necessidade imediata as horas que excederem a jornada normal serão compensadas pela correspondente diminuição em dias subsequentes.

Art. 22 Atendida a conveniência do serviço, ao servidor público que seja estudante, será concedido horário especial de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, observadas as seguintes condições:

I - comprovação da incompatibilidade dos horários das aulas e do serviço, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino onde esteja matriculado;

II - apresentação de atestado de frequência mensal, fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo único - O horário especial a que se refere este artigo importará compensação da jornada normal com a prestação de serviço em horário antecipado ou prorrogado, ou no período correspondente às férias escolares.

Art. 23 Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso.

Art. 24 Nos serviços permanentes de datilografia, digitação, operações de telex, escriturações ou cálculo, a cada período de noventa minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de dez minutos não deduzidos da duração normal do trabalho.

Art. 25 A frequência do servidor público será apurada por meio de registros a serem definidos pela administração, pelos quais se verificarão, diariamente, as entradas e saídas, excetuando-se aqueles servidores que atuam em regime de teletrabalho, aplicando-se a estes o previsto na Lei Complementar específica que trata desta matéria. (Redação dada pela LC nº 874/2017 – DOE 15.12.2017).

Art. 26 O registro de frequência deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com uma tolerância máxima de quinze minutos, no limite de uma vez por semana e no máximo três ao mês, salvo em relação aos cargos em comissão ou funções gratificadas, cuja frequência obedecerá ao que dispuser o regulamento.

Parágrafo único - O atraso no registro da frequência, com a utilização da tolerância prevista neste artigo, terá que ser obrigatoriamente compensado no mesmo dia.

Art. 27 Compete ao chefe imediato do servidor público o controle e a fiscalização de sua frequência, sob pena de responsabilidade funcional e perda de confiança, passível de exoneração ou dispensa.

Parágrafo único - A falta de registro de frequência ou a prática de ações que visem à sua burla, pelo servidor público, implicarão adoção obrigatória, pela chefia imediata, das providências necessárias à aplicação da pena disciplinar cabível.

Art. 28 A fixação do horário de trabalho do servidor público será feita pela autoridade competente, podendo ser alterada por conveniência da administração.

Art. 29 O servidor público perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar injustificadamente ao serviço ou deixar de participar do programa de formação, especialização ou aperfeiçoamento em horário de expediente;

II - um terço do vencimento diário, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou quando se retirar dentro da hora anterior à fixada para o término do expediente, computando-se nesse horário a compensação a que se refere o art. 26, parágrafo único;

III - o vencimento correspondente a um dia, quando o comparecimento ao serviço ultrapassar o horário previsto no inciso anterior;

IV - um terço da remuneração durante os afastamentos por motivo de prisão em flagrante ou decisão judicial provisória, com direito à diferença, se absolvido a final.

§ 1º - O servidor público que for afastado em virtude de condenação por sentença definitiva, a pena que não resulte em demissão ou perda do cargo, terá suspensão a sua remuneração e seus dependentes passarão a perceber auxílio-reclusão, na forma definida no art. 219.

§ 2º - No caso de falta injustificada ao serviço os dias imediatamente anteriores e posteriores aos sábados, domingos e feriados ou aqueles entre eles intercalados serão também computados como falta.

§ 3º - Na hipótese de não-comparecimento do servidor público ao serviço ou escala de plantão, o número total de faltas abrangerá, para todos os efeitos legais, o período destinado ao descanso.

Art. 30 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor público ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para apresentação obrigatória em órgão militar;

II - por um dia, a cada três meses, para doação de sangue;

III - até oito dias consecutivos, por motivo de casamento;

IV - por cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos;

V - pelos dias necessários à:

a) realização de provas ou exames finais, quando estudante matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

b) participação de júri e outros serviços obrigatórios por lei;

c) prestação de concurso público.

Art. 31 Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior caberá ao servidor público comprovar, perante a chefia imediata, o motivo da ausência.

Art. 32 Pelo não-comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

§ 2º - A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

Seção VI Da Lotação e da Localização

Art. 33 Os servidores públicos dos Poderes Legislativo e Judiciário e das autarquias e fundações públicas serão lotados nos referidos órgãos ou entidades, e a localização caberá à autoridade competente de cada órgão ou entidade.

§ 1º - O servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 2º - A Secretaria de Estado referida no parágrafo anterior alocará às demais secretarias e órgãos de hierarquia equivalente os servidores públicos necessários à execução dos seus serviços, passando os mesmos a ter neles o seu exercício.

§ 3º - As autarquias e fundações públicas referidas neste artigo informarão permanentemente à Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal as alterações de seus respectivos quadros.

Art. 34 A mudança de um para outro setor da mesma Secretaria de Estado, em localidade diversa ou não da anterior, será promovida pela autoridade competente de cada órgão ou entidade em que o servidor público tenha sido alocado, mediante ato de localização publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 35 A localização do servidor público dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - de ofício.

§ 1º - A localização por permuta será processada à vista do pedido conjunto dos interessados, desde que ocupantes do mesmo cargo.

§ 2º - Se de ofício e fundada na necessidade de pessoal, a escolha da localização recairá, preferencialmente, sobre o servidor público:

- a) de menor tempo de serviço;
- b) residente em localidade mais próxima;
- c) menos idoso.

§ 3º - É vedada, de ofício, a localização de servidor público:

- I - licenciado para atividade política, no período entre o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao do resultado oficial da eleição;
- II - investido em mandato eletivo, desde a expedição do diploma até o término do mandato;
- III - à disposição de entidade de classe.

Art. 36 Quando a assunção de exercício implicar mudança de localidade, o servidor público fará jus a um período de trânsito de até oito dias exceto se a mudança for para Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Parágrafo único - Na hipótese do servidor público encontrar-se afastado pelos motivos previstos no art. 30 ou licença prevista no art. 122, I a IV e X, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 37 Ao servidor público estudante que for localizado ex officio e a seus dependentes, é assegurada na localidade de nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino público em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único - Não havendo, na nova localidade, instituição de ensino público ou o curso frequentado pelo servidor público ou por seus dependentes, o Estado arcará com o ônus do ensino, em estabelecimento particular, na mesma localidade.

Seção VII Do Estágio Probatório

Art. 38 Estágio probatório é o período de 3 (três) anos em que o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará em avaliação, a contar da data do início de seu exercício e, durante o qual, serão apuradas sua aptidão e capacidade para permanecer no exercício do cargo. (Redação dada pela LC nº 500, de 26.10.2009 – DOE de 29.10.2009).

§ 1º Ficam os Poderes do Estado autorizados a regulamentar a matéria e a instituir Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 2º O servidor público, ao ser investido em novo cargo de provimento efetivo, não estará dispensado do cumprimento integral do período de 3 (três) anos de estágio probatório no novo cargo.

§ 3º Na hipótese de acumulação legal, o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor público tenha sido nomeado.

Redação Anterior: Art. 38 Estágio probatório é o período inicial de até dois anos de efetivo exercício do servidor público nomeado em virtude de concurso público, quando a sua aptidão e capacidade para permanecer no cargo serão objeto de avaliação.

Parágrafo único - O servidor público estadual já estável ficará sujeito ao estágio probatório, quando nomeado ou ascendido para outro cargo, por período de seis meses, durante o qual o cargo de origem não poderá ser provido.

Art. 39 Durante o período de estágio probatório será observado, pelo servidor público, o cumprimento dos seguintes requisitos, a serem disciplinados em regulamento: (Redação dada pela LC nº 500, de 26.10.2009 – DOE de 29.10.2009).

- I - idoneidade moral e ética;
- II - disciplina;
- III - dedicação ao serviço;
- IV - eficiência.

1º Os requisitos, de que trata o caput deste artigo, serão avaliados semestralmente, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

DEFINIÇÃO DOS CRIMES DE TORTURA

LEI N.º 9.455/9701

DEFINIÇÃO DOS CRIMES DE TORTURA

(LEI N.º 9.455/97)

No Brasil, o uso da tortura - seja como meio de obtenção de provas através da confissão, seja como forma de castigo a prisioneiros - data dos tempos da Colônia. Legado da Inquisição, a tortura nunca deixou de ser aplicada durante os 322 anos de período colonial e nem posteriormente - nos 67 anos do Império e no período republicano.

Durante os chamados anos de chumbo, assim como na ditadura Vargas (período denominado Estado Novo ou República Nova, em alusão à República Velha, que se findava), houve a prática sistemática da tortura contra presos políticos - aqueles considerados subversivos, que alegadamente ameaçavam a segurança nacional. Durante o regime militar de 1964, os torturadores brasileiros eram em sua grande maioria militares das forças armadas, em especial do exército. Os principais centros de tortura no Brasil, nesta época, eram os DOI/CODI, órgãos militares de defesa interna.

No final dos anos 1960 e início dos anos 1970, as ditaduras militares do Brasil e de outros países da América do Sul criaram a chamada Operação Condor, para perseguir, torturar e eliminar opositores. Receberam o suporte de especialistas militares norte-americanos, ligados à CIA, que ensinaram novas técnicas de tortura para obtenção de informações.

Com a redemocratização, em 1985, cessou a prática da tortura com fins políticos. Mas as técnicas foram incorporadas por muitos policiais, que passaram a aplicá-las contra os presos comuns, "suspeitos" ou detentos.

O artigo V da Declaração de 1948 prevê que "ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante", previsão repetida no artigo 7º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no artigo 5º da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos. Vale lembrar que a tortura é o clássico tipo de tratamento cruel.

Há uma preocupação especial da comunidade internacional de vedar tais práticas. Neste sentido, na esfera das Nações Unidas, tem-se a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral em 9 de dezembro de 1975, e a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral em 10 de dezembro de 1984 e ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989.

Na referida Declaração, o artigo 1º traz um conceito de tortura: "1. Sob os efeitos da presente declaração, será entendido por tortura todo **ato** pelo qual um **funcionário público**, ou outra **pessoa a seu poder**, inflija **intencionalmente** a uma pessoa **penas ou sofrimentos graves**, sendo eles **físicos ou mentais**, com o **fim** de obter dela ou de um terceiro **informação** ou uma **confissão**, de **castigá-la** por um ato que tenha cometido ou seja suspeita de que tenha cometido, ou de **intimidar** a essa pessoa ou a outras.

[...]". No documento o conceito de tortura pode ser assim subdividido: a) ação, não omissão; b) praticada por funcionário público ou alguém sob sua autoridade; c) com dolo (intenção); d) contra uma pessoa; e) consistente em penas ou sofrimentos graves, físicos ou mentais; f) visando - obtenção de informação ou confissão, castigo ou intimidação.

Pelo mesmo dispositivo, a pena privativa de liberdade que seja aplicada em obediência à lei, ou seja, sem arbitrariedade, em respeito aos direitos humanos consagrados nas Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, não é tortura. O que constitui tortura é "[...] uma forma agravada e deliberada de tratamento ou de pena cruel, desumana ou degradante".

Merece evidência, ainda, o artigo 3º da Declaração: "Nenhum Estado poderá tolerar **a tortura ou tratos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não poderão ser invocadas circunstâncias excepcionais** tais como estado de guerra ou ameaça de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificativa da tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes". A tortura é uma ofensa tamanha à dignidade da pessoa humana que em nenhuma hipótese pode ser praticada, suspendendo ou excetuando as garantias que a envolvem.

Os outros artigos da Declaração tratam dos deveres estatais de criminalização e punição da tortura, bem como de conscientização em treinamento de seus agentes a respeito de sua vedação e de reparação dos danos causados, encerrando com a invalidação de qualquer declaração ou confissão proferida nestas condições.

Em geral, a Convenção mencionada apenas amplia as questões protetivas tratadas na Declaração, merecendo destaque o seu artigo 1º, que diferente do primeiro artigo da Declaração traz uma fórmula genérica para a finalidade da tortura consistente em **qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza**. Não obstante, exclui as sanções legítimas e lembra que se a lei nacional ou internacional trouxer conceito mais amplo este prevalecerá.

No Brasil, a Constituição de 1988 prevê no artigo 5º, III que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante" e considera a prática de tortura como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (para o STF, a proibição se estende ao indulto).

Pela lei infraconstitucional, a tortura é disciplinada pela Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997, que tipifica o crime de tortura em seu artigo 1º, com pena de reclusão de 2 a 8 anos.

Diferentemente da disciplina internacional, a tortura não é ato exclusivamente praticado por funcionário público ou terceiro particular às suas ordens (seria crime próprio) e sim ato que pode ser praticado, em regra, por qualquer pessoa. Desta feita, o que distinguirá a tortura de outros tipos penais não será a condição do agente, mas sim a finalidade do ato ou mesmo a intensidade do sofrimento causado (esse é o critério para distinguir a prática de maus-tratos, art. 136, CP).

DEFINIÇÃO DOS CRIMES DE TORTURA

LEI Nº 9.455, DE 07 DE ABRIL DE 1997

Define os crimes de tortura e dá outras providências.

Art. 1º **Constitui crime de tortura:**

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o **fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;**

Tortura-prova ou tortura-persecutória

b) para **provocar ação ou omissão de natureza criminosa;**

Tortura para a prática de crime ou tortura-crime

c) em **razão de discriminação racial ou religiosa;**

Tortura discriminatória ou tortura-racismo

Sujeito ativo: crime comum, qualquer pessoa.

Sujeito passivo: qualquer pessoa.

Elemento subjetivo: dolo, específico, variando para cada um dos três tipos.

Tipo objetivo: constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, gerando sofrimento físico ou mental, é conduta plurissubsistente, logo, admite tentativa.

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Tortura-castigo

Sujeito ativo: crime próprio, pois a pessoa deve ter atributo especial consistente em guarda, poder ou autoridade sobre a outra.

Sujeito passivo: qualquer pessoa que esteja sob guarda, poder ou autoridade de outrem.

Elemento subjetivo: dolo, específico pois deve ser forma de castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Tipo objetivo: a conduta de submeter alguém a violência ou grave ameaça, intenso sofrimento físico ou mental, é plurissubsistente e, como tal, admite tentativa.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem **submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.**

Tortura de preso ou de pessoa sujeita a medida de segurança

Sujeito ativo: crime comum, qualquer pessoa, mas na prática será comumente cometido por quem tenha poderes no âmbito da detenção, como carcereiro ou agente prisional, ou da medida de segurança, como enfermeiro.

Sujeito passivo: apenas pode ser pessoa presa ou sujeita a medida de segurança.

Elemento subjetivo: dolo.

Tipo objetivo: submeter a sofrimento físico ou mental diverso de ato típico previsto em lei ou resultante de medida legal, que é plurissubsistente, admitindo tentativa. Evidente que a pena e a medida de segurança tipicamente geram um tipo de sofrimento, não é este abrangido pela conduta típica.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

Omissão perante a tortura

Sujeito ativo: pessoa que tivesse autoridade para evitar ou apurar as condutas.

Sujeito passivo: qualquer pessoa.

Elemento subjetivo: dolo.

Tipo objetivo: tratando-se de conduta omissiva, não admite tentativa.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

Tortura qualificada

Tortura + lesão grave ou gravíssima = reclusão, 4 a 10 anos.

Tortura + morte = reclusão, 8 a 16 anos.

Em ambos casos, vai se verificar se o autor da conduta realmente não quis nem assumiu o risco de produzir o resultado da lesão grave/gravíssima ou da morte, ou seja, a lesão grave/gravíssima ou a morte não podem ter sido almejadas pelo autor, se forem, há concurso formal entre a tortura e a lesão (art. 129, §§ 1º e 2º, CP) ou então homicídio qualificado pela tortura (art. 121, §2º, III, CP).

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

III - se o crime é cometido mediante sequestro.

Causas de aumento de pena

Se aplicam a todos os tipos anteriores.

Se houver mais de uma causa presente, o juiz apenas aumenta a pena uma vez, no montante máximo de 1/3.

§ 5º A condenação **acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.**

Se o sujeito ativo for funcionário público, perderá o cargo, função ou emprego; se não for, ficará impedido de obtê-lo ou de tentar retornar a cargo diverso, pelo dobro do prazo da pena empregada.

§ 6º O crime de tortura é **inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.**

Também é insuscetível de indulto.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, **iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.**

DEFINIÇÃO DOS CRIMES DE TORTURA

Salvo no caso de omissão para a prática de tortura, o regime inicial de cumprimento da pena seria fechado. Entretanto, o STF afastou a obrigatoriedade de início de pena em regime fechado para crimes hediondos e equiparados (HC 111.840/ES). Caberá ao juiz individualizar a pena, inclusive quanto ao regime de cumprimento.

*Art. 2º O disposto nesta Lei **aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.***

Trata-se de hipótese de extraterritorialidade incondicionada da lei penal. O legislador quis garantir a punição da prática repulsiva da tortura independentemente da localização da vítima (sendo ela brasileira) ou da nacionalidade do agente (estando ele sob jurisdição brasileira).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Brasília, 7 de abril de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

EXERCÍCIOS

1. (UECE-CEV/2017 - SEAS - CE - Assistente Social / Pedagogo / Psicólogo) O disposto na Lei Federal nº 9.455 de 1997 (Lei da Tortura)

a) aplica-se quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima estrangeira, ainda que o agente não se encontre em local sob jurisdição brasileira.

b) não se aplica quando o crime não tenha sido cometido em território nacional.

c) aplica-se quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

d) não se aplica quando o crime tenha sido cometido em território nacional, mas a vítima seja estrangeira.

R: C. Prevê a Lei de Tortura (Lei nº 9.455/97): "art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira".

2. (CONSULPLAN/2017 - TRF - 2ª REGIÃO - Técnico Judiciário - Segurança e Transporte) Os crimes previstos na Lei de Tortura (Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997) NÃO terão a sua pena aumentada de um sexto até um terço se o crime for cometido

a) por agente público.

b) mediante sequestro.

c) contra vítima de 55 anos.

d) contra portador de deficiência.

R: C. Preconiza o art. 1º em seu §4º: "Aumenta-se a

pena de um sexto até um terço: I - se o crime é cometido por agente público; II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; III - se o crime é cometido mediante sequestro".

DEFINIÇÃO DOS CRIMES DE TORTURA



ANOTAÇÕES

[illegible]